

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PORTOFINO

REGULAMENTO PARA USO DO SALÃO DE FESTAS

1. Constitui direito de todos os condôminos e moradores do Edifício o uso social do Salão de Festas, desde que em dia com as obrigações condominiais, e exclusivamente para reuniões, festas e recepções, respeitando o estabelecido neste Regulamento, sendo permitida a utilização para no máximo 50 pessoas (número de referência);
2. Os interessados, somente os moradores do prédio, poderão reservar o salão de Festas com antecedência de 10 (dez) dias e máxima de 30 (trinta) dias, diretamente com o funcionário, para não coincidir com outros pedidos de reservas, mencionando, obrigatoriamente, a finalidade e o horário.
3. Será obedecida a ordem cronológica dos pedidos, somente no final do ano NATAL E ANO NOVO. Será por sorteio entre as partes interessadas.
4. O pedido de reserva será feito por formulário próprio, fornecido pelo portal do condomínio no site Larcon.com.br.
5. No caso de um mesmo condômino desejar utiliza-las mais de uma vez a cada período de 60 dias, somente poderá fazê-lo se não houver nenhum outro condômino interessado na sua utilização, na mesma data desejada, e com reserva marcada com antecedência de até 30 dias, buscando preservar a igualdade de direito de utilização a todos os condôminos.
6. O horário para uso do Salão de Festas será das 10:00 horas do dia marcado até às 22:00 horas com som ligado, podendo ser antecipado o horário inicial caso não tenha havido utilização no dia anterior. Podendo permanecer até às 2:00 horas em silêncio.
7. O morador requisitante se responsabilizará para que os aparelhos de som, que eventualmente venham a ser utilizados na festa ou reunião, não prejudiquem o sossego e a tranquilidade dos demais moradores do prédio, respeitando o horário máximo para usá-los até 22:00 horas e a lei do silêncio.
8. Toda recepção infantil ou de menores, deverá ter a assistência e responsabilidade de, pelo menos, um adulto condômino ou morador.
9. O Condômino ou morador que usar o Salão de Festas é responsável diretamente pela manutenção da ordem e costumes e por qualquer dano material causado ao Salão e seus pertences durante o tempo em que utilizar, obrigando-se a repará-lo, material ou pecuniariamente, no prazo de 5 (cinco) dias. Responderão igualmente pelo comportamento, boas maneiras e costumes dos seus convidados em qualquer circunstância.
10. Os convidados deverão ser recebidos no Salão, não sendo permitida a permanência destes no hall e ala social, no recinto das piscinas e corredores externos, exceto na área lateral e frente contígua ao salão de festas.
11. Não será permitido o uso do Salão para reuniões ou recepções de caráter político ou esportivo, lucrativo ou beneficente, jogos de qualquer natureza, nem qualquer reunião cujo funcionamento dependa de autorização policial ou judicial.
12. Não poderão ser utilizados os funcionários do condomínio, dentro do horário do seu trabalho, para atenderem às festividades do salão.
13. O solicitante terá o direito de não permitir o ingresso, durante o horário cedido, de qualquer pessoa, mesmo condômino ou morador do Edifício, com exceção do Síndico ou do seu representante.
14. Pela utilização do salão será cobrada uma taxa de uso e conservação, no valor correspondente a 5%(cinco por cento) do total da Taxa de Condomínio mensal do mês da reserva, constituindo um fundo para conservação, excluídos os reparos e indenizações por prejuízos causados às instalações e pertences do salão. A cobrança da referida taxa será efetuada juntamente com o boleto do condomínio, emitido pela administradora com base na requisição assinada pelo condômino ou morador que reservar o salão;
15. Deixando de ser cumprido pelo condômino o prazo estipulado no item 7.6 deste tópico, fica autorizado o condomínio a executar os serviços e repor os pertences, levando os custos a débito da conta mensal de despesas condominiais do requisitante, inclusive de taxa de administração, sem possibilidade de contestação imediata ou futura por parte do condômino responsável;
16. Nos casos de contratação de terceiros para os serviços nos eventos no salão de festas, devem ser orientados para não colocar adesivos nas paredes, pregos ou qualquer material que danifique ou requeira reparos, pois a responsabilidade é do condômino ou morador que o estiver utilizado.
17. O Síndico ou Sub-Síndico na ocasião tem poder para negar a cessão da dependência e ainda cessar, a qualquer momento, a licença concedida, uma vez constatado o desvirtuamento da reunião ou festa.
18. O Morador que utilizar o Salão para Festas deve zelar pelo bom uso e conservação do salão, sendo responsável por quaisquer danos causados ao mesmo ou às suas dependências contíguas e também se compromete a entregar o salão, após sua utilização, em perfeitas condições e com todos os pertences, solicitando a competente vistoria do funcionário, após sua utilização;
19. Não será permitido vender ingressos, bebidas alcoólicas ou outra coisa qualquer no salão, bem como utilizá-lo para fins comerciais ou outros que não aqueles compatíveis com sua finalidade;
20. É vedada a todos os condôminos e inquilinos a cessão a pessoa não moradora sob qualquer título ou pretexto, do direito de uso do Salão de Festas para qualquer finalidade;
21. É vedada a fixação de qualquer enfeite com furos nas paredes e teto do salão de festas; será permitida, porém a colocação de enfeites com fitas adesivas, devendo o morador assinar relação de vistoria, antes e depois da utilização, responsabilizando-se quanto aos reparos dos danos causados,
22. A Limpeza do Salão de Festas ficará sob a responsabilidade do funcionário do condomínio.
23. Casos omissos neste regulamento e na Convenção serão levados à apreciação do Síndico, Subsíndico ou Conselho Fiscal, os quais tomarão as decisões inerentes aos fatos ocorridos.

CORPO DIRETIVO
AGE 01/08/2022



SALÃO DE FESTAS_AGE01082022.pdf

Documento número 6658d114-9811-4927-ba5b-97670c04a3de



Assinaturas



Wagner da Silva Queiroz

Assinou para aprovar

Pontos de autenticação:

Assinatura na tela

IP: 201.1.150.183 / Geolocalização: -23.607008, -46.624982

Dispositivo: Mozilla/5.0 (Android 12; Mobile; rv:103.0)

Gecko/103.0 Firefox/103.0

Data e hora: 09 Agosto 2022, 14:28:02

E-mail: wagnersq@gmail.com

Telefone: +5511987124225

Token: 7f005642-****-****-****-029964131c24

Assinatura de Wagner da Silva Queiroz



Ricardo Okano Lourenço

Assinou para aprovar

Pontos de autenticação:

Assinatura na tela

IP: 191.209.21.221 / Geolocalização: -23.541125, -46.638239

Dispositivo: Mozilla/5.0 (Linux; Android 10; M2006C3LII)

AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/104.0.0.0

Mobile Safari/537.36

Data e hora: 08 Agosto 2022, 17:29:26

E-mail: ricardo-condominios@larcon.com.br

Telefone: +5511966389484

Token: b672c97c-****-****-****-1cc6e53ca4a7

Assinatura de Ricardo Okano Lourenço



Carlos Roberto de Souza Barreto

Assinou

Pontos de autenticação:

Assinatura na tela

IP: 187.34.75.58 / Geolocalização: -23.585065, -46.626870

Dispositivo: Mozilla/5.0 (Linux; Android 11; SM-A505GT)

AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/104.0.0.0

Mobile Safari/537.36

Data e hora: 08 Agosto 2022, 17:30:07

E-mail: carlos.barreto01@gmail.com

Telefone: +5511995886611

Token: 90f8e07e-****-****-****-16339e785f0e

Assinatura de Carlos Roberto de Souza Ba...



Hash do documento original (SHA256):
3750e46fc6bb2d274b5ed6d3ac764ec9ef6e9695a8829886175676ed4661e9c9

Verificador de Autenticidade:
<https://app.zapsign.com.br/verificar/autenticidade?doc=6658d114-9811-4927-ba5b-97670c04a3de>

Integridade do documento certificada digitalmente pela ZapSign (ICP-Brasil):
<https://zapsign.com.br/validacao-documento/>



Este Log é exclusivo ao, e deve ser considerado parte do, documento número 6658d114-9811-4927-ba5b-97670c04a3de, de acordo com os Termos de Uso da ZapSign disponível em zapsign.com.br

